

NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

ÂMBITO

Licença Especial de Ruído

OBJECTIVO

Permite, em casos excepcionais e devidamente justificados, o exercício de actividades temporárias, na proximidade de: edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis das 20h00 às 8h00; escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; e hospitais ou estabelecimentos similares.

Sem a Licença Especial de Ruído, o exercício das actividades ruidosas identificadas acima é proibida.

ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL
Largo do Município
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: geral@cm-barcelos.pt

Site: www.cm-barcelos.pt

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

FORMULÁRIO

- Mod.CMB389 - Licença Especial de Ruído

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

PEDIDO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Apresentação do documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte) ou caso se trate de pessoa colectiva, do documento de identificação do legal representante;
- Apresentação do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do cartão de cidadão) / Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Fotocópia da Certidão de Registo Comercial válida e actualizada (se não preencheu o campo "Código de acesso à Certidão Permanente" do modelo de formulário).

PROCEDIMENTO

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido de emissão de licença especial de ruído, com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade;
2. Análise, pela CMB, do pedido apresentado;
3. Em caso de deferimento, a CMB procede à emissão da licença e efectua acto de liquidação de taxas, notificando desse facto o requerente.

CUSTO ESTIMADO

Licenciamento de actividades ruidosas

- **10,00€** - por hora

VALIDADE

A licença emitida é válida pelo período nela indicado.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

MOTIVOS DE RECUSA

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

- O requerimento deve dar entrada na Câmara Municipal de Barcelos (CMB) com antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data de realização da actividade;
- O requerente deve levantar a Licença Especial de Ruído, no limite até às 15:30h do dia útil em que procede à realização da actividade, independentemente do regime de isenção de taxas a que houver lugar;
- Se o requerente não proceder ao pagamento da taxa ou levantamento formal da licença especial de ruído, a CMB alertará as autoridades policiais competentes para a respectiva fiscalização;

- A Licença Especial de Ruído, requerida ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído (RGR) está, de acordo com o artigo 1º, alínea u) da Tabela de taxas do Município de Barcelos, sujeita à aplicação de uma taxa a pagar a esta Câmara no acto de entrega da licença;
- A licença especial de ruído deve ser solicitada pela entidade promotora;
- Em caso de emissão da licença especial de ruído requerida, a Câmara Municipal de Barcelos (CMB) poderá restringir as condições de realização da actividade por forma a prevenir e/ou minimizar os impactes gerados pela mesma. O eventual incumprimento das prescrições constantes da licença especial de ruído verificado através de fiscalização, determinará a suspensão da actividade por ordem das autoridades policiais e o levantamento de auto de ocorrência, o qual implicará a instauração de processo de contra-ordenação pela Câmara Municipal, nos termos e trâmites da Lei-quadro das Contra-Ordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, e do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, passível de aplicação de uma coima de montante variável entre 500€ a 5000€, no caso de pessoa singular, e 9000€ a 22500€ no caso de pessoa colectiva, conforme decorre das disposições conjugadas do artigo 18º, alínea b) do n.º 1 do art. 28º do RGR e das alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 22º do RGCO.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.